



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/04/2011, às 14:55
<i>Rubens</i> / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 530

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
28/04/2011

Propo:
Medida Provisória nº 530/2011

Autor				nº do prontuário	
Dep. Rubens Bueno				460	
1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 2º ao Art. 5º da Medida Provisória 530 de 2011, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

"Art. 5º....."

§ 1º Os conselhos a que se refere o **caput** analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública e encaminharão ao FNDE demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Plano Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública é de competência do FNDE, do Tribunal de Contas da União e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa assegurar a competência constitucional do Tribunal de Contas da União na fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, tendo em vista que é um órgão auxiliar e de orientação do Poder Legislativo, sendo fundamental no campo do controle externo.


Deputado RUBENS BUENO
(PPS/PR)

